



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL
E SOCIOEDUCATIVO
POLÍCIA PENAL

Gabinete da Superintendência da Polícia Penal
Coordenação de Departamentos da Polícia Penal
Departamento Administrativo

AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo: 26/0602-9000881-1

JUSTIFICATIVA

Senhora Diretora do Departamento Administrativo,

Trata-se de expediente, inaugurado pela 6ª Delegacia Penitenciária Regional, acerca da contratação para regularização e energização da Rede Elétrica do Presídio Estadual de São Borja, a fim de restabelecer condições mínimas de segurança, continuidade operacional e conformidade técnica com as normas vigentes, demanda e modalidade tarifária adequada ao local (UC 3092476569), por meio da formalização do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) junto à concessionária.

Neste sentido, a demanda se justifica pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de energia elétrica ao Presídio Estadual de São Borja, conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP (1253372):

“A demanda decorre da necessidade de reforma da rede elétrica da unidade, visando à criação de novas linhas de energização nas instalações elétricas das dependências do estabelecimento. Tal intervenção tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo, estável e adequado de energia elétrica à unidade prisional, condição indispensável para o pleno funcionamento dos sistemas de segurança, iluminação, vigilância eletrônica, abastecimento de água, equipamentos administrativos e demais atividades inerentes à custódia de pessoas privadas de liberdade.

Adicionalmente, a modernização da infraestrutura elétrica busca prevenir falhas no sistema, minimizar interrupções no fornecimento de energia e reduzir riscos elétricos, garantindo maior segurança operacional, patrimonial e humana no ambiente prisional.”

Tratando-se de serviço público essencial, cuja ausência comprometeria diretamente a segurança pública e a operacionalidade da unidade prisional.

Assim, considerando a necessidade da contratação, faz-se necessária a presente contratação nos termos do inc. I, do art. 74, da Lei 14.133 de 2021, em razão da contratação do serviço só poder ser fornecida por empresa exclusiva.

O tipo de contratação solicitada encontra respaldo legal no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 – Lei Federal de Licitações, conforme segue:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...);

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A exigência do inciso IV do Art. 72 da lei 14.133/2021, impõe à Administração Pública a necessidade de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e neste caso, comprova-se a alocação de recursos financeiros através das Nota de Empenho nº 26000825175 (1070034), de valor global à contratada no presente exercício financeiro. Desta forma, havendo verba para a contratação.

No que diz respeito aos incisos V do Art. 72 da lei 14.133/2021, a RGE SUL DISTRIB DE ENERGIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.176.399/0001-69, comprova as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, conforme documentação habilitatória (1071434), razão pela qual devidamente justificada a escolha do fornecedor.

Tratando-se de contratação, conforme explicitado acima, a escolha do contratado perpassa pela análise de proposta, desde que ele comprovadamente possua condições de prestá-lo e esteja devidamente habilitado para contratar com a Administração Pública, de forma a justificar a Razão de escolha do contratado, inciso VI do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Desta forma, no que diz respeito ao § 1º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, deverá haver a demonstração da “inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”, o que fica comprovado através do Contrato de Concessão da RGE, válido 2027 (1277318) e DESPACHO Nº 772 – ANEEL (1071434 – fl. 82), documento utilizado como evidencia de Exclusividade.

A justificativa formal de preços, por fim, exigência do inciso VII do Art. 72 da lei 14.133/2021, impõe à Administração Pública a comprovação da vantajosidade da contratação e da adequação da proposta ofertada ao preço de mercado. No que se a este assunto, observa-se atendido, uma vez que se trata de tarifas pré-definidas pelo Governo Federal junto a ANEEL - Grupo B para A.

Bem como, considera-se o fato de ser o único fornecedor possível para a contratação.

À sua consideração.

Respeitosamente,

Paula Pagnoncelli Jardim,
Técnico Administrativo da Polícia Penal/RS

Porto Alegre, 07 de maio de 2026.

De acordo. Diante do exposto, devidamente justificados os incisos IV, V, VI e VII do Art. 72 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** o prosseguimento dos trâmites necessários à contratação. Encaminha-se à **Procuradoria Setorial** para exame e parecer sob a ótica legal às minutas (1071463, 1071505, 1071530, 1071593) e à integralidade do processo, conforme disposto no inciso III do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Após a análise jurídica, encaminhar o expediente ao Gabinete da Superintendência para a devida autorização da autoridade competente, conforme disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

Andressa Kayser

Diretora do Departamento Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Paula Pagnoncelli Jardim**, em 07/05/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Kayser**, em 08/05/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1292263** e o código CRC **590E77E3**.

Av. Joaquim Porto Villanova, 201 - Prédio A1 - Bairro Jardim do Salso -

CEP 91410-400, Porto Alegre / RS - <https://policiapenal.rs.gov.br/>

Referência: Processo nº 26/0602-9000881-1

Documento SEI nº 1292263